



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Requerimento N° 454/2025

EMENTA: REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES E SENHORAS VEREADORES(AS),**

Requeremos à Mesa, nos termos do artigo 225, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, e após ouvido o Plenário, a **realização de Audiência Pública** no dia **20/08**, às **18h30**, no Plenário da Câmara Municipal de Mogi Mirim, para tratar da aplicação da legislação referente à **perturbação do sossego público** no município, em especial diante das recentes operações conjuntas realizadas entre a Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e setor de Fiscalização da Prefeitura.

Diante disso, solicitamos que sejam formalmente convidados:

- **A Secretaria Municipal de Segurança Pública;**
- **O Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal;**
- **A Polícia Militar do Estado de São Paulo;**
- **Representantes da Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim (ou entidades representativas dos comerciantes);**
- **Comerciantes locais, especialmente das regiões afetadas;**

Por fim, reitero os protestos de respeito e consideração.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, EM XX DE XX DE 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de audiência pública fundamenta-se na necessidade de aprofundar o debate sobre a aplicação e a efetividade das normas relacionadas à perturbação do sossego no Município de Mogi Mirim, especialmente diante dos recentes acontecimentos ocorridos no dia 19 de julho de 2025, quando operação conjunta envolvendo a Guarda Civil Municipal, a Polícia Militar e o setor de Fiscalização da Prefeitura resultou na interdição de estabelecimentos e na orientação de entidades religiosas em razão da emissão de ruídos excessivos.

Do ponto de vista normativo, a matéria é regulada no plano federal pelo **art. 42 da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941)**, que tipifica como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por meio de gritaria, algazarra, abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, bem como qualquer outro meio de barulho excessivo. Tal infração pode se dar a qualquer hora do dia, embora haja maior atenção no período compreendido entre **22h e 7h**, quando os limites de ruído costumam ser mais restritivos.

No plano municipal, a **Lei nº 5.073/2011**, com alterações introduzidas pela **Lei nº 5.967/2017**, estabelece os critérios locais de controle da poluição sonora e do sossego público, fixando padrões de emissão sonora e as competências dos órgãos de fiscalização. A legislação prevê a utilização de equipamentos de medição (decibelímetros) e sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento, como advertência, multa, interdição e cassação de alvará.

Cabe ressaltar que a legislação municipal também se alinha com princípios constitucionais, como o direito ao meio ambiente equilibrado (art. 225 da Constituição Federal) e o direito à saúde e ao bem-estar, sendo dever do Poder Público assegurar condições adequadas de vida urbana, inclusive no que diz respeito à **emissão de ruídos compatíveis com o convívio social harmônico**.

A pertinência da audiência pública reside, portanto, na oportunidade de **promover o diálogo entre os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização (Secretaria Municipal de Segurança Pública e Setor de Fiscalização), os comerciantes locais, representantes das comunidades afetadas e demais interessados**, de forma a construir soluções compartilhadas para a convivência entre o direito ao lazer, à atividade econômica e ao culto religioso com o direito fundamental ao sossego, à saúde e à paz social.

Além disso, a audiência permitirá o esclarecimento de critérios técnicos adotados nas operações, os limites legais de emissão sonora, os procedimentos para a regularização de estabelecimentos, bem como os canais formais de denúncia disponíveis à população. Também poderá ser debatida a eventual necessidade de **atualizações legislativas, regulamentações complementares ou aprimoramento dos instrumentos de mediação e fiscalização atualmente em vigor**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Nesse sentido, a realização desta audiência pública se configura como instrumento democrático para o fortalecimento da cidadania, da transparência e da escuta ativa dos diversos setores da sociedade mogimiriana.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1827/2025 - 21/07/2025 - 15:52 - 4J7F-5657-75HV-JNPV



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4J7F565775HVJNPV>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4J7F-5657-75HV-JNPV

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1827/2025 - 21/07/2025 - 15:52 - 4J7F-5657-75HV-JNPV